

Boa tarde!

Segue resposta da impugnação da empresa citada.

Com relação a manifestação pela empresa demonstrando seu interesse em impugnar o edital do pregão eletrônico nº 136/2.023 - Processo nº 209/2.023 da Secretaria Municipal de Educação, alegando que o mesmo viola os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, informamos que:

Os referidos livros foram escolhidos, após análise de vários livros, análise essa realizada pela equipe técnica da secretária municipal e educação.

A empresa questionante também diz: Segundo o edital, os livros didáticos devem ser fornecidos por uma única editora, o que restringe a participação de outras empresa e impede a escolha da melhor proposta.

Essa restrição com relação à participação de outras empresas, não existe, conforme esclarecemos abaixo:

Quando dá cotação de preços para elaboração da planilha orçamentária, obtivemos proposta de preços de ao menos 3 empresas, o que conata claramente que várias empresas podem participar da licitação, deixando claro que não existe nenhuma restrição a participação de outras empresas na licitação.

Por tratar-se de aquisição de livros, os mesmos podem ser fornecidos, por qualquer empresa que comercialize livros, tais como: livrarias, papelarias, distribuidora, etc....

Inclusive tais livros, são facilmente encontrados na internet em diversos marketplace, tais como: Amazon, Mercado Livre e outros, conforme links abaixo:

<https://www.amazon.com.br/Enjoy-Kids-3-Lilian-Siqueira/dp/859600470X>

<https://www.varejao.com.br/Livro/22496/ENJOY-IT-KIDS-3-CD>

<https://www.disal.com.br/produto/5329396-Enjoy-It-Kids-3-2ndEd>

<https://www.martinsfontespaulista.com.br/enjoy-it--kids---level-3-796057/p>

<https://lista.mercadolivre.com.br/livro-enjoy-it-kids-3>

Ressaltamos que:

Trata-se da compra de livros didáticos, e cuja natureza, por óbvio, demanda que a própria Secretaria Municipal de Educação estabeleça quais são os livros didáticos a serem adquiridos em consonância com sua política pedagógica.

Como observado pela Assessoria Técnica, a escolha de livros didáticos está entre os poderes discricionários da Administração e não afeta a competitividade, pois podem fornecê-los todos aqueles estabelecimentos que comercializam tais obras.

Exatamente por essa característica, da participação de estabelecimentos que comercializam as obras em questão, esses livros didáticos pré-definidos enquadram-se no conceito de bem comum, revelando-se compatível o emprego da modalidade Pregão

Eletrônico.

E considerando que se trata de uma operação de compra de um objeto da natureza de um livro já identificado, onde se opera a incidência do art. 40 da Lei 14.133/21, não se vislumbra óbice à utilização do registro de preços.

Ante o exposto, julgamos improcedente a impugnação da empresa.

Sem mais, att

Josiane /SME

De: "Érica Marin Henrique" <erica.marin@avare.sp.gov.br>

Para: "Secretaria de Educação, Departamento de Compras"

<compras.educacao@avare.sp.gov.br>, "Josiane Aparecida Lopes de Medeiros"

<josiane.medeiros@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 26 de junho de 2023 11:29:30

Assunto: Fwd: Impugnação do edital - PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2023 - PROCESSO n° 209/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bom dia!!!

Encaminho impugnação da empresa grupoibep a respeito do Pregão Eletrônico 136/2023. Peço que analisem e nos enviem a resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

De: "Renato Zanni" <renato.silva@grupoibep.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 26 de junho de 2023 11:02:42

Assunto: Impugnação do edital - PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2023 - PROCESSO n° 209/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezados senhores,

Venho por meio desta manifestar o meu interesse em impugnar este edital de licitação, pois considero que ele viola os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade.

Segundo o edital, os livros didáticos devem ser fornecidos por uma única editora, o que restringe a participação de outras empresas e impede a escolha da melhor proposta.

Além disso, o edital não justifica a necessidade de se adotar um critério tão específico, uma vez que existem diversos livros didáticos que atendem aos requisitos pedagógicos e de qualidade.

Portanto, solicito que o edital seja revisto e que se abra a possibilidade de se apresentar livros didáticos de diferentes editoras, desde que cumpram as normas estabelecidas.

Agradeço a atenção e aguardo uma resposta.

Renato Zanni

Analista de Licitação

Grupo IBEP • Editora Nacional • Conrad Editora • BASE Editorial

R. Gomes de Carvalho, 1306 – cj. 112 (11º andar), Vila Olímpia

São Paulo - SP - 04547-005

☎ (11) 2799-1122

✉ renato.silva@grupoibep.com.br

--

--

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal da Educação
Avaré/SP